



MENSAGEM Nº 041/2021

Imbituba, 29 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para pagamento de hora/plantão a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEMUSA/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 5.327/ 2021.

Anexo à Mensagem nº 041, de 29 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para pagamento de hora/plantão a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.737-0092-99, conforme segue abaixo:

I. A importância até o limite de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mensal, referente a hora plantão do médico no isolamento com pacientes intubados vítimas da COVID-19, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º A hora plantão do médico e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sempre que houver pacientes intubados no isolamento

§ 2º O sobre aviso e de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada 12 (doze) horas, em não havendo pacientes intubados;

§ 3º O hospital São Camilo encaminhará até o 5º dia útil do mês subsequente relatório das horas de plantão realizadas.

§ 4º O repasse dos recursos financeiros de que trata o “caput” observará a situação financeira do Município.

Art. 2º A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas, com referência à aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo máximo de até 60 (dias) após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da funcional programática 10.302.0007.2054.33.50.00.00.00.00.01.0002 do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de março de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito